



LEI Nº. 607, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, o **Dia Municipal do Psicopedagogo**, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo Único: O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º, poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 31 de agosto de 2022.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 01 / 09 / 2022
Sedico Equilíbrio

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 3032 Pág.: 54 Em: 01 / 09 / 2022
Sedico Equilíbrio

Autoria desta Lei: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.